

**Boletim nº 288 - 21/9/2022**

**Diretoria Executiva de Gestão da Informação Documental - DIRGED**

**Este boletim consiste na seleção periódica de julgados do Órgão Especial, da Seção Cível, das Câmaras Cíveis e Criminais do TJMG. Apresenta também decisões e súmulas provenientes dos Tribunais Superiores.**

**As decisões tornam-se oficiais somente após a publicação no *Diário do Judiciário*. Portanto, este boletim tem caráter informativo.**

## SUMÁRIO

### Órgão Especial

Ação Direta de Inconstitucionalidade – Lei municipal que disciplina a competência privativa da Câmara Municipal para realizar empréstimo, operação, convênio ou acordo externo de qualquer natureza – Procedência do pedido.

Leis municipais que estabelecem a possibilidade de transmissão da permissão para operação do Transporte Público de Baixa Capacidade - STPBC, sem necessidade de licitação a cônjuge supérstite, herdeiros e outros - Inconstitucionalidade.

Lei municipal que concede adicional de insalubridade e de periculosidade a um grupo de servidores públicos – Ausência de critérios fáticos autorizadores - Incorporação de tais verbas de natureza indenizatória à remuneração – Inconstitucionalidade.

### 1ª Seção Cível

Operadora de seguro - Ressarcimento – Sub-rogação – Equipamento danificado – Cemig.

### Câmaras Cíveis do TJMG

Desenquadramento de regime especial de tributação – Auto de infração – Violação do princípio da ampla defesa e do contraditório.

Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo – Possibilidade de ajuizamento da ação no domicílio da autora.

Compra pela internet – Extravio - Ausência de estorno de valor pago – Teoria do desvio produtivo – Dever de indenizar.

Indenização – Dano moral - Uso de desodorante – Lesões na pele – Responsabilidade



objetiva – Código de Defesa do Consumidor – Procedência do pedido.

Execução – Prescrição intercorrente – Intimação pessoal – Desnecessidade – Ocorrência.

Ação de indenização – Compra de maquinário – Vício oculto – Prova - Inexistência – Revisões programadas – Descumprimento – Exclusão da garantia – Improcedência do pedido.

### **Câmaras Criminais do TJMG**

Tribunal do Júri – Debate em Plenário – Restrições – Rol taxativo.

*Societas sceleris* – Necessidade de reunião estável com fins permanentemente ilícitos.

Competência jurisdicional – Matéria de ordem pública – Réus – Crimes comuns – Homicídio qualificado tentado – Conexão entre condutas – Reunião do julgamento – Necessidade – Processo – Nulidade.

Injúria racial – Crime de ameaça – Prova – Condenação – Pena – Prestação pecuniária – Mínimo legal – Fixação.

### **Supremo Tribunal Federal**

#### **Plenário**

RPV: valor previsto no ADCT e fixação de quantia referencial inferior por ente federado – RE 1359139/CE (Tema 1231 RG).

### **Superior Tribunal de Justiça**

#### **Corte Especial**

Suspensão de liminar - Parceria Público-Privada (PPP) - Redução do preço do barril do petróleo no mercado internacional - Queda de arrecadação fiscal - Configuração de lesão à ordem pública e econômica - Continuidade do serviço - Desequilíbrio econômico-financeiro evidenciado.

#### **Primeira Seção**

Rádio comunitária - Autorização de funcionamento - Demora na apreciação do pedido - Concessão pelo Judiciário em caráter precário – Impossibilidade - Princípio da separação dos poderes.

#### **Segunda Seção**



Conflito negativo de competência - Juízo federal que reconheceu a ilegitimidade passiva de autarquia federal e remeteu os autos à justiça estadual - Execução de honorários advocatícios fixados em favor da autarquia - Prevalência do juízo em que se formou o título executivo - Competência da Justiça Federal.

### Terceira Seção

Objecção à utilização de provas colhidas de maneira independente em Processo Administrativo Disciplinar (PAD) - Não ocorrência - Remanescência de conjunto probatório robusto produzido na esfera administrativa - Não contaminação - Teoria da fonte independente e descoberta inevitável da prova.

## EMENTAS

### Órgão Especial

#### Processo cível – Direito Constitucional – Ação Direta de Inconstitucionalidade

Ação Direta de Inconstitucionalidade – Lei municipal que disciplina a competência privativa da Câmara Municipal para realizar empréstimo, operação, convênio ou acordo externo de qualquer natureza – Procedência do pedido.

Ementa: Ação Direta de Inconstitucionalidade. Incisos XIV e XV do art. 23 Lei orgânica do Município de Frutal. Princípio da separação dos poderes. Infringência caracterizada. Inconstitucionalidade presente. Pretensão acolhida.

- Afronta o princípio da separação dos Poderes disposições de lei que conferem à Câmara Municipal competência privativa para aprovar convênios, acordos e os instrumentos congêneres celebrados pelo Município, uma vez que revela meios de controle não previstos na Constituição do Estado de Minas Gerais.

- Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade do inciso XIV quanto à expressão "acordo externo de qualquer natureza", bem como do inciso XV, ambos da Lei Orgânica do Município de Frutal. (TJMG - [Ação Direta Inconstitucionalidade 1.0000.20.459264-6/000](#), Relator: Des. Caetano Levi Lopes, Órgão Especial, j. em 31/8/2022, p. em 2/9/2022).

#### Processo cível – Direito Constitucional – Ação Direta de Inconstitucionalidade

Leis municipais que estabelecem a possibilidade de transmissão da permissão para operação do Transporte Público de Baixa Capacidade - STPBC, sem necessidade de licitação a cônjuge supérstite, herdeiros e outros - Inconstitucionalidade.

Ementa: Ação Direta de Inconstitucionalidade. Art. 12 da Lei nº 6.674/20 do Município



de Betim. Transmissão da permissão para operação do Transporte Público de Baixa Capacidade (STPBC) sem necessidade de licitação a cônjuge supérstite, herdeiros e outros. Ausência de critério isonômico. Ofensa à imparcialidade e impessoalidade. Vício material. Inconstitucionalidade declarada.

- A administração está adstrita à observância dos princípios da impessoalidade e isonomia, nos termos do art. 37 da Constituição da República.

- Salvo situações excepcionais, devidamente comprovadas, o implemento de transporte público coletivo pressupõe prévia licitação (RE 1.001.104 - tema 854 da repercussão geral).

- Ainda que se considere *despicienda* a realização de processo licitatório formal, em razão da peculiaridade do sistema municipal, a transmissão automática da permissão para operação de Transporte Público de Baixa Capacidade (STBPC) aos sucessores do permissionário é materialmente inconstitucional, por ofensa aos princípios da imparcialidade e impessoalidade. (TJMG - [Ação Direta Inconstitucionalidade 1.0000.19.056895-6/000](#), Relator: Des. Edison Feital Leite, Órgão Especial, j. em 22/8/2022, p. em 1º/9/2022).

#### **Processo cível – Direito Constitucional – Ação Direta de Inconstitucionalidade**

[Lei municipal que concede adicional de insalubridade e de periculosidade a um grupo de servidores públicos – Ausência de critérios fáticos autorizadores – Incorporação de tais verbas de natureza indenizatória à remuneração – Inconstitucionalidade.](#)

Ementa: Ação direta de inconstitucionalidade. Art. 1º da Lei nº 5.027/2015. Município de Muriaé. Concessão de vantagens pecuniárias. Ofensa aos princípios da simetria, legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa. Pressuposto fático não observado. Ausência de especificidade. Violação do art. 13, art. 165, § 1º, e art. 166, VI, da Constituição do Estado de Minas Gerais. Vício material de inconstitucionalidade.

- Configura vício de inconstitucionalidade material, por ofensa aos art. 13, 165, § 1º, e 166, VI, da Constituição do Estado de Minas Gerais, da norma que confere adicional de insalubridade e periculosidade a determinados servidores, sem estabelecer pressupostos fáticos e objetivos que autorizam o pagamento da vantagem pecuniária (parcelas acrescidas ao vencimento-base).

- Representação julgada procedente. (TJMG - [Ação Direta Inconstitucionalidade 1.0000.20.585987-9/000](#), Relator: Des. Júlio Cezar Guttierrez, Órgão Especial, j. em 22/8/2022, p. em 1º/9/2022).

#### **1ª Seção Cível**

#### **Processo cível – Direito Civil – Incidente de resolução de demandas repetitivas**

[Operadora de seguro - Ressarcimento – Sub-rogação – Equipamento danificado –](#)



Cemig.

Ementa: Incidente de resolução de demandas repetitivas. Apelação cível. Ação regressiva de indenização. Danos a equipamentos elétricos. Concessionária de energia elétrica. Responsabilidade civil. Ressarcimento. Pressupostos. Seguradora. Sub-rogação. Divergência jurisprudencial. CPC/2015. Juízo de admissibilidade. Requisitos. Presença. Causa pendente no Tribunal. Efetiva repetição de processos. Questão de direito. Risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica. Admissibilidade.

- O Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas visa ao tratamento isonômico de diferentes processos que versam sobre idêntica questão de direito, dando maior efetividade aos princípios da segurança jurídica e isonomia.

- Encontrando-se pendente de julgamento a Apelação Cível nº 1.0000.21.045383-3/001 e existindo efetiva repetição de processos contendo controvérsia sobre a mesma questão de direito, além da existência de risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica, deve ser admitido o incidente.

- Incidente admitido para a fixação das seguintes teses jurídicas: "1) Nas ações de ressarcimento propostas por operadoras de seguro, em sub-rogação ao titular da unidade consumidora, a reparação/substituição do equipamento danificado, nos moldes previstos no inciso II do parágrafo único do art. 210 da Resolução nº 414/2010 da ANEEL, bem como no inciso I do art. 621 e no inciso II do § 3º do art. 611 da Resolução nº 1000/2021 da ANEEL, isenta ou não a Cemig do dever de ressarcir o dano elétrico causado; 2) A teor do disposto no art. 373, II, do CPC/2015, no art. 205 da Resolução nº 414/2010 da ANEEL e, atualmente, no art. 611 da Resolução nº 1000/2021 da ANEEL, nas ações de ressarcimento propostas por operadoras de seguro, em sub-rogação ao titular da unidade consumidora, independente da inversão ou não do ônus da prova, compete ou não à concessionária de energia elétrica comprovar a ausência denexo causal entre o dano e a distribuição de energia elétrica, notadamente mediante a apresentação dos relatórios a que menciona o item 6.2 da seção 9.1 do Módulo 9 do PRODIST". (TJMG – [IRDR – Cv 1.0000.21.045383-3/002](#), Relatora: Des.ª Teresa Cristina da Cunha Peixoto, 1ª Seção Cível, j. em 6/9/2022, p. em 8/9/2022).

## **Câmaras Cíveis do TJMG**

### **Processo cível – Direito Tributário – Embargos à execução fiscal**

[Desenquadramento de regime especial de tributação – Auto de infração – Violação do princípio da ampla defesa e do contraditório.](#)

Ementa: Reexame necessário e recurso de apelação. Embargos à execução. Simples Minas. Desenquadramento de ofício. Procedimento fiscal irregular. Falta de intimação do contribuinte para apresentar defesa contra o ato. Violação da ampla defesa e contraditório. Ocorrência. Auto de infração baseado no desenquadramento. Impossibilidade.



- O contribuinte não pode ser desenquadrado do regime especial de tributação denominado "Simples Minas" sem instauração prévia de processo administrativo, sob pena de incorrer em flagrante descumprimento à norma contida no item LV do art. 5º da Constituição da República.

- Igualmente, constatada a existência de vício formal no lançamento do crédito, tendo em vista o não cumprimento do art. 4º, § 3º, da Resolução CGSN nº 15/07, vigente à época, não poderia o Fisco formalizar as exigências constantes do respectivo Auto de Infração, o que determina a sua nulidade. (TJMG – [Apelação Cível 1.0079.15.023609-3/001](#), Relatora: Des.<sup>a</sup> Maria Cristina Cunha Carvalhais, 2ª Câmara Cível, j. em 13/9/2022, p. em 15/9/2022).

### Processo cível – Competência – Agravo de instrumento

Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo – Possibilidade de ajuizamento da ação no domicílio da autora.

Ementa: Agravo de instrumento. Ação de obrigação de fazer. Departamento estadual de trânsito do espírito santo. Estado do espírito santo. Competência. Ajuizamento da ação no domicílio da autora. Possibilidade. Art. 52, parágrafo único, CPC. Recurso provido.

- É possível à autora demandar em desfavor de Estado da Federação no juízo de seu domicílio, conforme previsão do art. 52, parágrafo único, do CPC, restando indevido o declínio de competência realizado pelo Juízo *a quo*, com a consequente remessa de ofício para a Comarca de Vitória/ES.

- "Havendo litisconsortes com diferentes domicílios, a propositura da ação pode dar-se em qualquer unidade federativa, à escolha dos litisconsorciados" (REsp 149.943/AL, Rel. Ministro Francisco Peçanha Martins, Segunda Turma, j. em 18/9/2001, DJ de 12/11/2001, p. 132).

- Recurso conhecido e provido. (TJMG – [Agravo de Instrumento 1.0000.22.015812-5/001](#), Rel. Des. Fábio Torres de Sousa, 5ª Câmara Cível, j. em 15/9/2022, p. em 15/9/2022).

### Processo Cível – Direito Civil – Direito do Consumidor

Compra pela internet – Extravio - Ausência de estorno de valor pago – Teoria do desvio produtivo – Dever de indenizar.

Ementa: Civil. Consumidor. Compra de pneus pela internet. Produto não entregue. Extravio. Recalcitrância da empresa vendedora na resolução do problema. Ausência de estorno dos valores pagos. Danos morais. Teoria do desvio produtivo. Incidência. Fixação do valor. Princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

- Ao dever de reparar, impõe-se a configuração do ato ilícito, do dano, e do nexo de causalidade entre eles, nos termos das normas dos art. 186, 187 e 927 do Código Civil.



- O pedido de indenização por danos morais, fundamentado na teoria do desvio produtivo do consumidor, demanda a comprovação dos seguintes requisitos: abusividade da conduta do fornecedor, quer por omissão, quer por ação; recalcitrância injustificada do fornecedor em solucionar o problema; tempo expressivo gasto pelo consumidor para a resolução da questão ante a postura do fornecedor.

- Presentes os pressupostos necessários à aplicação da teoria do desvio produtivo do consumidor, deve ser estabelecida, em favor deste, indenização por danos morais.

- O valor da indenização por dano moral deve ser arbitrado em consonância com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, promovendo, de modo justo, a compensação do ofendido e, ao mesmo tempo, conferindo-se caráter pedagógico ao ofensor. (TJMG – [Apelação Cível 1.0000.22.019774-3/001](#), Relator: Des. Leonardo de Faria Beraldo, 9ª Câmara Cível, j. em 13/9/2022, p. em 15/9/2022).

### Processo cível – Direito Civil – Responsabilidade civil

Indenização – Dano moral - Uso de desodorante – Lesões na pele – Responsabilidade objetiva – Código de Defesa do Consumidor – Procedência do pedido.

Ementa: Apelação cível. Ação indenizatória. Cerceamento de defesa. Rejeitar. Lesões na pele em razão de uso de produto adquirido. Responsabilidade objetiva. Dano moral caracterizado. *Quantum* indenizatório. Razoabilidade e proporcionalidade.

- A produção de novo laudo pericial é desnecessária ao deslinde da controvérsia, já que a matéria debatida nos autos se encontra esclarecida nos autos.

- Comprovada a existência de fato do produto adquirido pelo consumidor e os danos a ele causados, é devida a reparação independentemente de culpa, em razão da responsabilidade da fornecedora ser objetiva, nos termos do art. 12 do CDC.

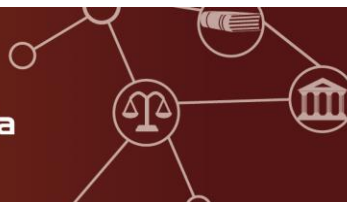
- Para que haja a compensação da dor moral, o ato considerado como ilícito deve ser capaz de ocasionar um sofrimento físico ou espiritual, impingindo tristezas, preocupações, angústias ou humilhações, afetando o psicológico do ofendido de forma a suplantar os meros aborrecimentos.

- Inexistindo parâmetros objetivos para a fixação da indenização por danos morais, deve o julgador observar a razoabilidade e a proporcionalidade, atentando para o seu caráter punitivo-educativo, e também amenizador do infortúnio causado. (TJMG – [Apelação Cível 1.0287.15.002915-8/001](#), Relatora: Des.ª Shirley Fenzi Bertão, 11ª Câmara Cível, j. em 14/9/2022, p. em 14/9/2022).

### Processo cível – Processo Civil - Execução

Execução – Prescrição intercorrente – Intimação pessoal – Desnecessidade – Ocorrência.

Ementa: Apelação. Execução. Título extrajudicial. Prescrição intercorrente.



Configuração. Intimação pessoal. Desnecessidade. Contraditório.

- A prescrição intercorrente é aquela que se verifica no curso da demanda, após seu ajuizamento, quando o credor fica inerte na prática de atos processuais, permitindo a paralisação do processo injustificadamente.

- Ocorrendo a extinção pelo reconhecimento da prescrição intercorrente, é desnecessária a prévia intimação pessoal do credor, por não lhe ser dado superar a perda de direito já verificada, bastando a intimação de seu advogado, em observância ao princípio do contraditório.

- O entendimento consolidado em Incidente de Assunção de Competência, no REsp 1.604,412-SC, estabeleceu que "o contraditório é princípio que deve ser respeitado em todas as manifestações do Poder Judiciário, que deve zelar pela sua observância, inclusive nas hipóteses de declaração de ofício da prescrição intercorrente, devendo o credor ser previamente intimado para opor algum fato impeditivo à incidência da prescrição." (TJMG - [Apelação Cível 1.0000.22.178437-4/001](#), Relatora: Des.<sup>a</sup> Evangelina Castilho Duarte, 14<sup>a</sup> Câmara Cível, j. em 15/9/2022, p. em 15/9/2022).

### Processo cível – Direito Civil – Indenização

Ação de indenização – Compra de maquinário – Vício oculto – Prova - Inexistência – Revisões programadas – Descumprimento – Exclusão da garantia – Improcedência do pedido.

Ementa: Apelação cível. Direito civil e processual civil. Ação de indenização. Preliminar. Ausência de prestação jurisdicional. Rejeição. Danos morais e materiais. Aquisição de maquinário. Vício oculto. Inocorrência. Preexistência. Não comprovação. Ônus da parte autora. Art. 373, I, do CPC. Revisões programadas. Descumprimento. Danos morais e materiais. Não configuração. Recurso não provido.

- Inexiste nulidade da sentença por negativa de prestação jurisdicional, omissão do julgador ou ausência de fundamentação, quando justificado o posicionamento adotado e declinadas as razões de decidir.

- A coisa recebida em virtude de contrato comutativo pode ser enjeitada por vícios ou defeitos ocultos, que a tornem imprópria ao uso à sua destinação, ou lhe diminuam o valor (art. 441 do Código Civil).

- Para a configuração do vício redibitório, é imprescindível sua preexistência à entrega da posse, sendo o ônus da prova quanto à anterioridade do vício do adquirente. Não se desincumbindo da prova, presume-se que fez mau uso do bem após a tradição.

- No caso concreto, considerando que a apelante/autora deixou de realizar a revisão programada do maquinário adquirido, anuiu, tacitamente, com os riscos de exclusão da garantia contratada, o que afasta a responsabilidade da apelada/ré pelos danos alegados. (TJMG - [Apelação Cível 1.0000.22.060142-1/001](#), Relator: Des. Habib Felipe Jabour, 18<sup>a</sup> Câmara Cível, j. em 6/9/2022, p. em 6/9/2022).



## Câmaras Criminais do TJMG

### Processo Penal – Direito Penal – Homicídio qualificado

Tribunal do Júri – Debate em Plenário – Restrições – Rol taxativo.

Ementa: apelação criminal. Homicídio duplamente qualificado. Motivo torpe e recurso que dificultou a defesa do ofendido. Art. 121, § 2º, I e IV, do Código Penal. Preliminar. Nulidade por menção da vida pregressa do réu em plenário. Iniciativa não vedada. Art. 478 do CPP. Rol taxativo. Precedentes do STF e STJ. Preliminar rejeitada. Mérito. Decisão contrária às provas dos autos. Não configuração. Soberania do veredicto popular. Decote das qualificadoras de motivo torpe e utilização de recurso que dificultou a defesa da vítima. Impraticabilidade. Erro ou injustiça na pena. Não evidenciado. Reprimenda adequada. Sentença mantida.

- Os Tribunais Superiores já firmaram entendimento no sentido de que o rol do art. 478 do Código de Processo Penal, que estabelece restrições ao que as partes podem suscitar durante os debates em plenário, é taxativo, e a menção aos antecedentes do agente não se enquadra dentre as restrições estabelecidas no referido dispositivo.

- O conceito de decisão manifestamente contrária à prova dos autos (art. 593, III, *d*, do Código de Processo Penal) é limitado pelo princípio da soberania dos veredictos, cabendo ao Tribunal, tão somente, verificar se a decisão dos jurados encontra amparo no conjunto probatório dos autos.

- A escolha do Tribunal do Júri pela versão apresentada pela acusação amparada nas provas coligidas ao feito não configura decisão manifestamente contrária à prova dos autos.

- Havendo elementos de prova da ocorrência das qualificadoras de motivo torpe e utilização de recurso que dificultou a defesa da vítima, não se pode dizer que os jurados julgaram contrariamente às provas dos autos.

- Inexiste qualquer alteração a ser feita na sanção imposta, uma vez que a reprimenda se mostra adequada e suficiente à prevenção e reprovação do crime. (TJMG [Apelação Criminal 1.0433.20.001676-7/002](#), Relator: Des. Wanderley Paiva, 1ª Câmara Criminal, j. em 13/9/2022, p. em 14/9/2022).

### Processo Penal – Direito Penal – Associação para o tráfico de drogas

*Societas sceleris* – Necessidade de reunião estável com fins permanentemente ilícitos.

Ementa: Apelação criminal. Associação para o tráfico de drogas. *Societas sceleris* não demonstrada. Absoluções mantidas.

- Conquanto a norma inculpada no art. 35 da Lei Antidrogas se refira à associação para a execução reiterada ou não de crimes, é de se exigir, para a caracterização do tipo em comento, a reunião estável com fins permanentemente ilícitos, sob pena de se



punir a coautoria como se delito autônomo fosse.

- Assim, não comprovada a *societas sceleris*, não há falar-se na prática do crime de associação para o tráfico de drogas. (TJMG [Apelação Criminal 1.0231.18.009627-4/001](#), Relator: Des. Fortuna Grion, 3ª Câmara Criminal, j. em 5/9/2022, p. em 9/9/2022).

### Processo Penal – Direito Processual Penal – Competência

Competência jurisdicional – Matéria de ordem pública – Réus – Crimes comuns – Homicídio qualificado tentado – Conexão entre condutas – Reunião do julgamento – Necessidade – Processo – Nulidade.

Ementa: Apelação. Homicídio qualificado tentado. Preliminar da procuradoria-geral de justiça. Incompetência do juízo. Matéria de ordem pública. Réus denunciados por tráfico, associação e homicídio qualificado tentado. Conexão entre as condutas. Indevido desmembramento do feito. Réus condenados quanto aos crimes de tóxicos em outra ação penal. Nulidade do processo até a audiência de instrução, com extensão de efeitos ao feito conexo.

- Havendo conexão objetiva, intersubjetiva e probatória entre as condutas praticadas pelos réus, relativamente aos crimes comuns, com aquela praticada por um dos denunciados, de homicídio qualificado tentado, é competente o Tribunal do Júri para julgamento da totalidade da acusação.

- A competência jurisdicional para o processamento do feito constitui matéria de ordem pública, cognoscível a qualquer tempo, independentemente de provocação das partes.

- Revelando-se incompetente o juízo monocrático na ação penal conexa, devem ser estendidos os efeitos da decisão, para reconhecer a nulidade de todo o processado, com a reunião do julgamento de todos os denunciados nesta ação penal, perante o Tribunal do Júri. (TJMG - [Apelação Criminal 1.0414.20.000620-6/001](#), Relator: Des. Bruno Terra Dias, 6ª Câmara Criminal, j. em 13/9/2022, p. em 16/9/2022).

### Processo Penal – Direito Penal – Crime contra honra

Injúria racial – Crime de ameaça – Prova – Condenação – Pena – Prestação pecuniária – Mínimo legal – Fixação.

Ementa: Crime contra a honra. Injúria racial e crime de ameaça. Absolvição. Impossibilidade. Autoria delitiva comprovada. Palavra da vítima firme e coerente corroborada pelo relato de testemunhas presenciais. Suficiência probatória. *Animus injuriandi* evidenciado. Decote da pena de multa. Impossibilidade. Redução do valor do dia-multa. Possibilidade. De ofício. Fixação do valor da sanção pecuniária.

- Havendo provas contundentes demonstrando que o acusado injuriou a vítima, proferindo ofensas referentes à raça e cor, bem como que a ameaçou, dizendo que iria agredi-la, restam suficientemente comprovados os crimes de injúria racial e ameaça,



previstos nos art. 140, § 3º, e 147, ambos do Código Penal.

- A palavra da vítima, firme e coerente, em contraposição à negativa evasiva do acusado, é suficiente para comprovar o crime de injúria racial, sendo a condenação medida que se impõe.

- Não há que se falar em decote da pena de multa, eis que se trata de consequência lógica da condenação pelo crime de injúria racial, eis que consiste em pena expressamente prevista no preceito secundário do tipo penal.

- Ausentes nos autos informações acerca da condição financeira do acusado, não há que se falar em fixação do valor do dia-multa acima do mínimo legal previsto no art. 49, § 1º, do Código Penal.

- O valor da prestação pecuniária deve ser fixado no mínimo legal previsto, correspondente a um salário mínimo, consoante art. 45, § 1º, do Código Penal. (TJMG - [Apelação Criminal 1.0271.18.006972-3/001](#), Relator: Des. Anacleto Rodrigues, 8ª Câmara Criminal, j. em 15/9/2022, p. em 15/9/2022).

## Supremo Tribunal Federal

### Plenário

**Processual Civil – Execução contra a Fazenda Pública; requisição de pequeno valor - Direito Constitucional – Organização político-administrativa; Poder Judiciário**

RPV: valor previsto no ADCT e fixação de quantia referencial inferior por ente federado – RE 1359139/CE (Tema 1231 RG).

**“(I) As unidades federadas podem fixar os limites das respectivas requisições de pequeno valor em patamares inferiores aos previstos no art. 87 do ADCT, desde que o façam em consonância com sua capacidade econômica. (II) A aferição da capacidade econômica, para este fim, deve refletir não somente a receita, mas igualmente os graus de endividamento e de litigiosidade do ente federado. (III) A ausência de demonstração concreta da desproporcionalidade na fixação do teto das requisições de pequeno valor impõe a deferência do Poder Judiciário ao juízo político-administrativo externado pela legislação local.”**

- Ao editar norma própria, o ente federado, desde que em consonância com sua capacidade econômica e com o princípio da proporcionalidade, pode estabelecer quantia inferior à prevista no art. 87 do ADCT como teto para o pagamento de seus débitos judiciais por meio de Requisição de Pequeno Valor (RPV).

- O patamar provisório fixado no ADCT para o pagamento de RPV não é irredutível, cabendo a cada unidade federativa estipular o valor máximo para essa especial modalidade de pagamento de acordo com sua capacidade econômica, cuja aferição deve considerar, além do *quantum* das receitas auferidas, os graus de



endividamento e de litigiosidade do ente público.

- No tocante à atuação do Poder Judiciário, deve ser adotada uma postura de autocontenção quando não houver demonstração concreta da desproporcionalidade na fixação do valor referencial.

- Com base nesse entendimento, o Plenário, por unanimidade, reconheceu a existência da repercussão geral da questão constitucional suscitada (Tema 1.231 RG) e, no mérito, também por unanimidade, reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria para dar provimento ao recurso extraordinário, assentando a constitucionalidade da Lei nº 10.562/2017 do Município de Fortaleza/CE, que fixa como teto para pagamento das RPVs o equivalente ao maior benefício do Regime Geral de Previdência Social. Não se manifestou o ministro André Mendonça. [RE 1359139 RG/CE](#), Relator: Min. Luiz Fux, j. finalizado no Plenário Virtual em 1º/9/2022 (Fonte – *Informativo* nº 1.066 – Publicação: 13/09/2022).

## Superior Tribunal de Justiça

### Corte Especial

#### Direito Administrativo

Suspensão de liminar - Parceria Público-Privada (PPP) - Redução do preço do barril do petróleo no mercado internacional - Queda de arrecadação fiscal - Configuração de lesão à ordem pública e econômica - Continuidade do serviço - Desequilíbrio econômico-financeiro evidenciado.

**A queda de arrecadação fiscal de município contratante advinda da redução do preço do barril de petróleo no mercado internacional não constitui motivo suficiente para redução da contraprestação devida à concessionária de serviços públicos se essa contraprestação não estiver vinculada contratualmente à variação do preço do petróleo.**

- Na origem, o Município ajuizou ação contra a concessionária de serviço público de saneamento básico, objetivando a revisão dos termos do contrato de Parceria Público-Privada (PPP) por meio do qual a referida municipalidade outorgara à concessionária a responsabilidade pela construção, ampliação e operação do sistema de esgotamento sanitário municipal, com fundamento na queda de arrecadação fiscal do Município contratante advinda da redução do preço do barril de petróleo no mercado internacional.

- O Juízo de primeiro grau deferiu parcialmente a tutela antecipada para limitar a contraprestação financeira ajustada inicialmente, reduzindo o valor. O Tribunal de Justiça, por sua vez, analisando agravo de instrumento interposto pela concessionária, modificou em parte a decisão recorrida para elevar o percentual dos repasses contratuais das receitas de petróleo auferidas pela municipalidade.

- A questão discutida pelo Município sobre a possível repartição de riscos entre as partes não reside exatamente no contrato ajustado, mas na queda de arrecadação



fiscal advinda da redução do preço do barril do petróleo no mercado internacional.

- Nada obstante o Fundo de Parcerias Público-Privadas ser garantidor do contrato, segundo consignado na argumentação do Município, referido fundo, como coobrigado e devedor solidário, na verdade, estava suportando a contraprestação devida à contratada. Daí o Município defender a tese de repartição dos riscos, já que as receitas advindas da arrecadação dos *royalties* do petróleo diminuíram.

- O Fundo de Parceria-Público Privada foi estabelecido como garantia contratual, o que pressupõe a inexistência de vinculação direta entre o fundo e a contraprestação devida à concessionária.

- Ademais, é evidente que, analisando as cláusulas contratuais, acrescida da redução do percentual de contraprestação à concessionária, houve o comprometimento do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

- Portanto, a substituição da contraprestação inicialmente ajustada, sem alteração dos demais encargos e das obrigações previstas entre as partes, principalmente aquelas de responsabilidade da concessionária, ofende a ordem pública administrativa, pois compromete o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Além disso, a decisão que se pretende suspender, se, de um lado, implica diminuição de despesas em favor do Município, de outro, impõe à concessionária custos não previstos inicialmente e riscos para a população em relação à continuidade da prestação de serviços públicos.

- Em tais hipóteses de evidência de desequilíbrio econômico-financeiro, o Superior Tribunal de Justiça já se posicionou em favor da suspensão.

- Contudo, no caso analisado, há um pedido subsidiário formulado pela agravante que deve ser ponderado. Tal pedido pugna pela adoção do critério de remuneração mensal com base no valor originariamente contratado. Acrescente-se a isso a situação desfavorável das contas públicas indicadas pelo Município. Diante de tais circunstâncias, revela-se razoável dar provimento ao agravo para acolher o pedido subsidiário até o trânsito em julgado da ação principal. [AgInt na SLS 2.779-RJ](#), Relator: Min. Humberto Martins, Relator para o acórdão: Min. João Otávio de Noronha, Corte Especial, por maioria, j. em 1º/6/2022, DJe de 16/8/2022 (Fonte - *Informativo* nº 748 – Publicação: 12/9/2022).

## Primeira Seção

### Direito Constitucional

Rádio comunitária - Autorização de funcionamento - Demora na apreciação do pedido - Concessão pelo Judiciário em caráter precário – Impossibilidade - Princípio da separação dos poderes.

**A demora da Administração para apreciar o pedido de autorização para funcionamento de rádio comunitária não legitima o Poder Judiciário a**



**conceder, ainda que em caráter precário, o direito de continuidade das atividades.**

- A presente controvérsia, consubstanciada em saber se há, ou não, possibilidade de o Poder Judiciário autorizar o exercício precário do serviço de radiodifusão comunitária, ante a demora dos Poderes Executivo e Legislativo em fazê-lo, não é nova nesta Corte, estando vinculada ao exame da Lei nº 9.612/1998.

- A Constituição da República, em seu art. 223, expressamente define como competência do Poder Executivo, com posterior referendo do Poder Legislativo, outorgar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de imagens. Não há espaço, portanto, para o Judiciário interferir em tal questão, sob pena de ofensa ao princípio da separação dos Poderes.

- Nessa perspectiva, não se revela adequada a adoção do entendimento segundo o qual poderia o Poder Judiciário, no caso sob exame, suprir a omissão imputada aos demais Poderes, mormente considerando-se que a hipótese não versa acerca de uma eventual inércia daqueles em intervir e agir em prol da concretização de algum direito fundamental.

- De fato, a espécie vertente aproxima-se mais de uma intervenção do Poder Judiciário em matéria relacionada, em última análise, a um juízo de valor a ser proferido pelo Poder Executivo (embora sujeito a referendo pelo Congresso Nacional) sobre a oportunidade e conveniência na outorga da permissão pleiteada.

- Nessa linha de ideias, conclui-se que a solução exegética mais apropriada é a de que "a demora da Administração para apreciar o pedido de autorização para funcionamento de rádio comunitária não legitima ao Poder Judiciário conceder o direito de continuidade das atividades. Permite-se apenas a fixação de um prazo para a conclusão do procedimento, caso haja pedido expresso nesse sentido na inicial". [EDv nos EREsp 1.797.663-CE](#), Relator: Min. Sérgio Kukina, Primeira Seção, por unanimidade, j. em 10/8/2022. (Fonte - *Informativo* nº 748 - Publicação: 12/9/2022).

## Segunda Seção

### Direito Processual Civil

Conflito negativo de competência - Juízo federal que reconheceu a ilegitimidade passiva de autarquia federal e remeteu os autos à justiça estadual - Execução de honorários advocatícios fixados em favor da autarquia - Prevalência do juízo em que se formou o título executivo - Competência da Justiça Federal.

**Se, na mesma decisão, é reconhecida a ilegitimidade passiva de autarquia federal e, em razão disso, é determinada a remessa do processo para a Justiça Estadual, a competência para processar o cumprimento quanto aos honorários sucumbenciais nela fixados é da Justiça Federal.**



- A controvérsia consiste em definir a competência para execução de honorários sucumbenciais fixados originariamente pelo Juízo federal em ação cuja competência foi declinada ao Juízo estadual em decorrência da ilegitimidade passiva de autarquia federal.

- De início, cumpre relembrar que o conflito negativo de competência estará configurado, segundo o art. 66, II, do CPC/2015, quando dois ou mais juízes se considerarem incompetentes para processamento da causa, atribuindo um ao outro a competência.

- Da exegese do art. 516, II, do CPC/2015, depreende-se que a competência para dar cumprimento ao título executivo judicial é do Juízo que decidiu a causa em primeiro grau de jurisdição. Por sua vez, conforme o art. 24, § 1º, da Lei nº 8.906/1994, a execução da verba honorária pode ser promovida nos mesmos autos da ação, se assim convier ao advogado, sobretudo porque se trata de título autônomo à demanda originária.

- A propósito, "da combinada leitura dos referidos normativos, depreende-se que, como regra, o cumprimento da sentença, aí abarcada a imposição sucumbencial, deve ocorrer nos mesmos autos em que se formou o correspondente título exequendo e, por conseguinte, perante o Juízo prolator do título". (REsp 1.859.295/MG, Rel. Min. Sérgio Kukina, Primeira Turma, j. em 26/5/2020, DJe de 29/5/2020).

- No caso, o Juiz federal reconheceu a ilegitimidade passiva da autarquia federal e condenou a autora ao pagamento de honorários, determinando a remessa dos autos à Justiça estadual. Assim, apesar de não ser possível que se dê nos próprios autos, a execução da verba honorária requerida pela entidade federal deve ser processada perante o Juízo federal que constituiu o título executivo.

- Destaca-se, ainda, que a solução não atrai as hipóteses de competência absoluta da Justiça federal, pelo contrário, pois o art. 109, I, da CF/1988 prevê a competência dos juízes federais para processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho.

- Nesse sentido, a execução, na espécie, foi promovida pela CVM, uma autarquia federal em regime especial, vinculada ao Ministério da Economia, assim como a petição inicial foi assinada por procurador federal para cobrança de honorários arbitrados por Juízo federal. Portanto, não restou configurada nenhuma das hipóteses de exceção que justificariam a remessa dos autos a outro Juízo. [CC 175.883-PR](#), Relator: Min. Marco Aurélio Bellizze, Segunda Seção, por unanimidade, j. em 24/8/2022, DJe de 26/8/2022. (Fonte - *Informativo* nº 747 -Publicação: 5/9/2022).

### Terceira Seção



## Direito Penal

Objecção à utilização de provas colhidas de maneira independente em Processo Administrativo Disciplinar (PAD) - Não ocorrência - Remanescência de conjunto probatório robusto produzido na esfera administrativa - Não contaminação - Teoria da fonte independente e descoberta inevitável da prova.

**A decisão que determina exclusão de elementos probatórios obtidos mediante o acesso ao e-mail funcional de servidor investigado não contamina a legalidade da utilização de provas produzidas de forma independente por comissão disciplinar de PAD, em observância à teoria da fonte independente e da descoberta inevitável da prova.**

- Inicialmente, anota-se que, nos termos em que fora julgado o RHC 120.939/SP, não se delimitou o alcance da declaração de ilicitude dos e-mails pertencentes a servidor, se apenas o pessoal ou também o funcional.

- "O reconhecimento de nulidades no curso do processo penal reclama uma efetiva demonstração do prejuízo à parte, sem a qual prevalecerá o princípio da instrumentalidade das formas positivado pelo art. 563 do CPP (*pas de nullité sans grief*)" (AgRg no HC nº 727.803/PR, Relator: Min. Ribeiro Dantas, Quinta Turma, j. em 17/5/2022, DJe de 20/5/2022).

- Se, no caso concreto, há menções à participação do servidor no âmbito da Operação "Porto Seguro", mesmo antes da prolação da decisão reclamada, sustentando-se, ainda, que "o acesso ao correio eletrônico institucional do reclamante não foi obtido pela Comissão Processante como decorrente das medidas cautelares deferidas no bojo de inquérito policial, mas sim por meio de prova produzida na esfera estritamente administrativa", não há falar-se em prejuízo. Tanto que "mesmo após ser dado cumprimento à decisão do Superior Tribunal de Justiça, com extração dos autos das provas declaradas ilícitas, remanesce conjunto probatório robusto apto a legitimar a manutenção da penalidade" (demissão).

- Além disso, não há nenhum impedimento, ou se contesta, a legalidade da utilização das provas produzidas de forma independente pela comissão disciplinar no PAD, uma vez que o âmbito decisório foi, tão somente, a exclusão dos e-mails pertencentes ao agravado, tanto os de cunho pessoal como os funcionais. Dizendo de outra forma, não há nenhuma objeção à utilização das demais provas colhidas de maneira independente no processo administrativo citado. [AgRg na Rcl 42.292-DE](#), Relator: Min. Olindo Menezes (Desembargador convocado do TRF 1ª Região), Terceira Seção, por unanimidade, j. em 24/8/2022, DJe de 26/8/2022. (Fonte - Informativo nº 747 - Publicação: 5/9/2022).

**Este boletim é uma publicação da Gerência de Jurisprudência e Publicações Técnicas, elaborado pela Coordenação de Jurisprudência. Sugestões podem ser encaminhadas para [coind@tjmg.jus.br](mailto:coind@tjmg.jus.br).**

### Recebimento por e-mail

**Para receber o Boletim de Jurisprudência por meio eletrônico, envie e-**

• • • Boletim de Jurisprudência



*mail* para [cadastro-bje@lista.tjmg.jus.br](mailto:cadastro-bje@lista.tjmg.jus.br), e o sistema remeterá uma mensagem de confirmação.

**Edições anteriores**

**Clique aqui** para acessar as edições anteriores do *Boletim de Jurisprudência* disponibilizadas na Biblioteca Digital do TJMG.